



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**DECISÃO SOBRE APLICAÇÃO DE SANÇÃO E RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO N.º 005/2023 PELO DESCUMPRIMENTO
DE CLÁUSULAS PREVISTAS NO AJUSTE DERIVADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 38/2022 DO COREN/RJ COM DETERMINAÇÃO DE
CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTE PARA
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO REMANESCENTE POR DISPENSA NAS
MESMAS CONDIÇÕES SE COMPROVADA A VANTAJOSIDADE**

Por este Ato Administrativo, O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente LILIAN PRATES BELEM BEHRING, COREN/RJ n.º. 070540, empossada pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023, de 11 de dezembro de 2023, resolve o seguinte:

Considerando a instauração de novo procedimento de responsabilização nos autos do processo administrativo n.º 2216/2024, por intermédio da Portaria n.º 1147/2025 e diante das conclusões dos trabalhos da comissão, homologo o relatório final apresentado, em seus integrais termos.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Considerando a caracterização do inadimplemento das obrigações assumidas pela organização empresarial **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente atestada nos autos do Processo Administrativo Sancionatório n.º 2216/2024, em que apesar de devidamente intimada, deixou a mesma de apresentar qualquer manifestação;

Considerando que a organização empresarial **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA** fora regularmente notificada a proceder a apresentação de garantia editalmente exigida para manutenção da relação contratual; entregar uniformes e crachás que está editalmente obrigada a fornecer a seus empregados; proceder com agilidade na comunicação com os fiscais do contrato; pagar os salários dos seus empregados vinculados ao ajuste administrativo existente com o Coren/RJ em até cinco dias úteis após a prestação dos serviços; esclarecer a razão do porquê apesar do envio de alegados comprovantes de pagamento do FGTS e de pagamento de verbas rescisórias de uma ex-empregada, os respectivos créditos não foram compensados nas contas dos trabalhadores vinculados a execução do contrato n.º 05/2023, bem como cessar o *lockout* na execução do aludido ajuste administrativo, restabelecendo assim a vigência do disposto no art. 78, V da Lei 8.666/93 e no art. 17 da Lei n.º 7.783/1989 permanecendo em mora no compromisso regularmente assumido, o que ensejou a instauração e do processo administrativo de responsabilização pela Portaria n.º 1147/2025;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Considerando os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 0038/2022 do qual foi celebrado o Contrato Administrativo n.º 005/2023, nos quais estão previstas as possibilidades de aplicação de sanções administrativas nos casos de mora no cumprimento das obrigações neles previstas;

Considerando os riscos de se manter relação contratual com empresa que deixa de apresentar garantias de execução, não oferece uniformes previstos em contrato, não apresenta justificativas pelo não creditamento de valores nas contas de FGTS dos empregados vinculados a execução do contrato, apesar da apresentação de supostos e afirmados comprovantes de pagamento das guias;

Considerando as conclusões e recomendações da Comissão instaurada no processo administrativo de responsabilização n.º 2216/24, constituída pela Portaria n.º 1147/2025, reconhecendo a caracterização do inadimplemento e opinando pela aplicação de sanções à empresa **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**, acolho e homologo as mesmas em seus integrais termos.

RESOLVE-SE:

Art. 1.º - Aplicar as sanções de multa, equivalentes a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com arrimo no permissivo constante do item 20 do Edital do Pregão Eletrônico 38/2022 e 17 e alíneas do Termo de Referência, equivalentes a R\$ 33.080,64 (trinta e três mil, oitenta Reais, sessenta e quatro centavos), a ser recolhida na conta corrente titulada pelo Coren/RJ na Caixa Econômica Federal, Agência – 4775-9 op: 03, n.º 00000030-2, CNPJ 27.149 por **ORION – SAÚDE E**

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 – Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARTICIPAÇÕES LTDA, sob pena de retenção de tais valores dos futuros pagamentos das notas fiscais devidas, da garantia ofertada, e na eventual impossibilidade de fazê-lo, extraindo-se oportuna nota de débito, com inscrição da mesma em dívida ativa e realização dos métodos de persecução creditícia regularmente admitidos na legislação de regência.

Art. 2.º - Rescindir unilateralmente o Contrato n.º 05/2023 firmado com **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA**, cumulativamente à sanção de multa aplicada no art. 1.º desta decisão, diante da inexecução das obrigações assumidas, *ex vi* art. 78, incisos I, II, III e art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, condicionando-se a reabilitação, ao efetivo cumprimento da sanção constante no art. 1.º desta decisão, registrando-se a presente penalidade no SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Parágrafo primeiro - O contrato 05/2023 será executado até a data de 15/08/2025 (sexta-feira), período em que a contratada terá para operacionalizar a desmobilização dos seus empregados vinculados a execução do mesmo, proceder com eventual sucessão empregatícia e/ou proceder com a rescisão dos respectivos contratos de trabalho, neste último caso, com a utilização dos recursos existentes na conta vinculada.

Parágrafo segundo – A fiscal do contrato deverá ser intimada da presente para acompanhar se os empregados da ex-contratada que estavam vinculados a execução do contrato 05/2023 serão realocados em outra atividade de prestação de serviços e/ou acompanhar o pagamento das verbas rescisórias pertinentes, autorizando-se a utilização do saldo da conta vinculada.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Parágrafo terceiro - Considerando os indícios constantes nos autos de uso de documentos ideologicamente falsos com o intuito de viabilizar pagamentos indevidos de faturas administrativas, com potencial tipificação penal nos artigos 297, 299 e 304 do Código Penal, encaminhe-se esta decisão à Procuradoria Jurídica do Coren/RJ para fins de elaboração de notícia criminis à Polícia Federal, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, visando a apuração e individualização de responsabilidade criminal, com cópia dos processos econômicos financeiros em que se encontram os comprovantes de depósito apresentados a fiscalização do contrato 05/2023.

Art. 3.º Convoque-se as licitantes remanescentes pelo Portal do ComprasNet ou pelo cadastro analógico já existente nos autos do processo administrativo 511/2021 para dizer se tem interesse de celebrar contrato com o Coren/RJ nas mesmas condições da atual contratante, após a correção e reajuste da proposta atualmente em execução, extraindo-se cópia desta decisão no aludido processo administrativo, a fim de que se operacionalizem as liturgias necessárias a contratação remanescente.

Parágrafo único – Acaso as áreas técnicas informem a impossibilidade de convocação ou desinteresse das licitantes remanescentes em proceder contratação direta com o Coren/RJ, *ex vi* art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, instaure-se novo procedimento licitatório com o escopo de celebrar contrato com idêntico objeto do Contrato 05/2023, com a máxima urgência.

Art. 4.º A presente decisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Parágrafo único - Intime-se à empresa **ORION – SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA** sobre os termos da presente decisão, oportunidade, que iniciará o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso ao Plenário do Coren/RJ, *ex vi* artigos 56 à 65 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Publique-se intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente
COREN/RJ nº. 070.540

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 4º, 5º e 9º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Telefax: (0xx21) 2233-6337 – 2516-1353 – 2253-4814 – 2233-1025 – 3232-8730

HOME PAGE www.coren-rj.org.br

SUBSEÇÕES: Cabo Frio (0xx22) 2645-2662 – Campos (0xx22) 2726-0053

Campo Grande (0xx21) 2415-3813 – Niterói (0xx21) 2719-7377 – Nova Friburgo (0xx22) 2521-1596
Nova Iguaçu (0xx21) 2668-3776 - Petrópolis (0xx24) 2237-0921 – Volta Redonda (0xx24) 3342-7210